



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 831

PROJETO DE LEI Nº 12.770

PROCESSO Nº 82.437

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei prevê, na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA na sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência, com o objetivo de fortalecer o exercício deste direito, tendo em vista que a pessoa com TEA é considerada deficiente para todos os efeitos legais, de acordo com o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Ademais, é crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos considerados hipossuficientes, especialmente no tocante a pessoas com diagnóstico de autismo.



Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência concorrente da matéria e o tema ser de interesse local.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência- COSAP.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Francieli Gomes Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama
Estagiário de Direito